



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIESEN E HEIMERDINGER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5038499884, e do CPF nº 460.177.800-00, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal, pelo período de 01 (um) mês, conforme descrição a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	306	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kgs.;	4,55	1.392,30
02	241	Und.	Arroz polido tipo 01 embalagem 02 kgs.;	3,92	944,72
03	290	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	3,79	1.099,10



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

04	104	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	2,68	278,72
05	379	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400 g;	2,82	1.068,78
06	386	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	2,82	1.088,52
07	146	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	2,78	405,88
08	028	Und.	Chá de endro embalagem 18 g;	1,88	52,64
09	026	Und.	Chá de erva doce embalagem 15 g;	2,05	53,30
10	108	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	2,33	251,64
11	081	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	4,04	327,24
12	165	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	8,65	1.427,25
13	012	Und.	Farinha integral embalagem 01 kg;	3,75	45,00
14	298	Und.	Macarrão espaguete embalagem 500 g;	2,82	840,36
15	017	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem de 500 g;	3,77	64,09
16	1.233	Und.	Bebida láctea de boa qualidade embalagem barriga mole 01 litro;	2,24	2.761,92
17	578	Kgs	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	13,20	7.629,60
18	053	Kgs.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada,	12,20	646,60
19	298	kgs.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriada e embalada apropriadamente;	5,19	1.546,62
20	063	Und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	3,28	206,64
21	158	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	3,35	529,30



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

22	048	Und.	Sagu, embalagem 500g;	3,28	157,44
23	063	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,58	99,54
24	070	Und.	Sal refinado iodado embalagem 01 kg.;	0,88	61,60
25	090	Und.	Margarina vegetal s/ sal embalagem 500 g;	3,55	319,50
26	012	Und.	Farinha láctea embalagem 230g;	6,65	79,80
27	172	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	3,32	571,04
28	060	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	3,28	196,80
29	098	Und.	Geléia de frutas embalagem 450 g;	3,48	341,04
30	001	Und.	Geléia diet de frutas embalagem 450 g;	11,15	11,15
31	006	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	0,99	5,94
32	005	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,68	8,40
33	861	kgs.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	2,90	2.496,90
34	076	kgs.	Maçã tipo Argentina de boa qualidade, sem manchas e sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	6,88	522,88
35	859	kgs.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	1,99	1.709,41
36	104	kgs.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	2,45	254,80



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

37	107	Kgs.	Mamão tipo formosa de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,65	390,55
38	046	Und.	Cuca caseira recheada (recheio único) pesando 850g cada;	3,87	178,02
39	274	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	2,09	572,66
40	2.225	Und.	Leite tipo C, pasteurizado, embalagem barriga mole de 01 Lt.;	1,82	4.049,50

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 30 (trinta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

### Cláusula Terceira:

#### DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

**Parágrafo Único** - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

### Cláusula Quarta:

#### DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

§ 1º - Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

§ 2º - Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 34.687,19 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta e sete reais)**.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

**Parágrafo único.** As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Oitava:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

06.02.12.361.0055.2.059 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.063 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Fundamental (06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 – Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 – Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

6.03.12.366.0055.2.076 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – EJA (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### Cláusula décima:

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**A CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 004/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima Sexta:**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 22 de fevereiro de 2013.

Contratante

Contratada

//

\_\_\_\_\_  
TETSEMUNHAS